



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

Orientação Normativa PROEX Nº 01 de 1º de Julho de 2014

Normatiza o processo de emissão e registro de certificados das Ações de Extensão no âmbito do Ifes.

O **Pró-reitor de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de padronização do processo de emissão e registro das ações de extensão, bem como de verificação de produção dessas ações e controle de certificados emitidos, orienta que:

Art. 1º. Serão passíveis de certificação todas as ações de extensão que compreendem: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviço e produtos. Os conceitos que definem cada uma destas modalidades de ação de extensão supracitada são:

I – Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa e de Ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território ou em grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais servidores da instituição.

II – Projeto: conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

III – Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação. Cursos com menos de oito horas devem ser classificadas como evento.

IV – Evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFES, devendo estar classificados nos seguintes grupos: Congresso; Fórum; Seminário; Semana; Exposição; Mostra; Oficina; Espetáculo; Evento esportivo; Festival; ou outros tipos de evento.

V - Prestação de serviço: atividade de transferência à comunidade do conhecimento gerado, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), e caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

VI – Produto: produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos

grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual-Filme, Produto Audiovisual-Vídeo, Produto Audiovisual-CD-ROM, Produto Audiovisual-DVD, Produto Audiovisual-Outros, Programa de Rádio, Programa de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

Art. 2º. Todas as ações de extensão, já referenciadas, terão seus respectivos certificados emitidos conforme as informações que constarem no Sistema de Registro de Certificados (SRC) da Pró-reitoria de Extensão (Proex) do Ifes.

§ 1º. A utilização exclusiva do SRC tem como principal objetivo tornar acessível a todos os campi do Ifes e à Reitoria as informações referentes ao registro de certificados de todas as ações de extensão do Ifes, por meio da utilização de um livro único de registro, em formato eletrônico (banco de dados).

§ 2º. O cadastramento de ações de extensão no SRC será condicionado a prévia avaliação da Pró-reitoria de Extensão, considerando parecer emitido pelo gestor de extensão do campus e/ou anuência do Diretor Geral do Campus, que deverão acompanhar os processos abertos no campus e encaminhá-los à Pró-reitoria de Extensão solicitando o cadastramento de ações de extensão, entre outras condições que poderão ser exigidas em Edital de Cadastramento próprio, quando for o caso.

§ 3º. A inscrição no SRC do público-alvo e da equipe executora da ação de extensão já cadastrada, deverá ser feita pelo responsável pela sua execução (coordenador), a quem caberá atestar a efetiva participação de quem fizer jus ao certificado conforme a proposta da ação de extensão ou curso enviado para cadastramento e avaliação. Ocorrendo indisponibilidade deste, caberá ao gestor de extensão do campus designar ou assumir estas atividades.

§ 4º. Caberá ao campus de origem do responsável pela execução da proposta imprimir e firmar, bem como autenticar o registro dos certificados e/ou declarações emitidas, não sendo necessário nenhum trâmite processual destinado à Proex além do necessário para o cadastramento da ação de extensão.

§ 5º. Pelo menos um(a) servidor(a) de cada unidade do Ifes (campus ou Reitoria), deverá ser autorizado pelo seu dirigente, por meio de portaria, para conferir, redigir e autenticar as informações relativas ao registro de certificados de ações de extensão cadastrados por intermédio de processos originados em sua respectiva unidade.

Art. 3º. Farão jus a CERTIFICADOS:

- I. as pessoas que foram atendidas pelas ações de extensão, ou seja, que participaram de sua execução na condição de público-alvo de suas atividades;
- II. os servidores e colaboradores participantes das equipes executoras de ações de extensão;
- III. os bolsistas de extensão e os voluntários com perfil e atribuições equivalentes aos de bolsistas de extensão;
- IV. os participantes em eventos na condição de palestrantes, oficinairos e demais responsáveis pela apresentação de trabalhos e condução ou orientação de atividades previstas no programa do evento, de forma direta e dedicada.
- V. os servidores do Ifes responsáveis pela coordenação de ações de extensão;

Art. 4º. O processo de registro dos certificados no SRC obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. A Pró-reitoria de Extensão receberá o processo com a proposta de ação de extensão, conforme edital ou regulamento próprio. Caso a proposta seja aprovada far-se-á o cadastro no SRC. Com este cadastro, o coordenador da ação passa a ter acesso ao SRC.
- II. O coordenador da ação de extensão deverá inscrever os participantes com os seguintes dados: nome completo, CPF e data de nascimento de cada participante.
- III. Ao término da ação de extensão o coordenador assinala no SRC os participantes que poderão ser certificados em função dos resultados de suas avaliações.
- IV. O responsável pelo registro dos certificados do campus, acessa o SRC e registra os certificados de cada participante. Para cada registro de certificado efetuado, o SRC gera o nº do registro, folha e livro. A partir desse momento será possível exportar a planilha com os dados dos certificados.
- V. O gestor de extensão do campus, de posse da planilha com os dados dos certificados providencia a sua confecção, em formato impresso ou digital, conforme modelo de certificado que consta no ANEXO B desta ON.
- VI. O responsável pelo registro dos certificados do campus, de posse dos certificados, acessa o SRC e compara as informações que constam nos certificados e no SRC. Caso os certificados sejam impressos, a autenticação do registro dos certificados deverá ser feita com carimbo e rubrica no verso pelo responsável pelo registro dos certificados do campus. Caso os certificados tenham sido gerados apenas em formato digital, o responsável pelo registro dos certificados deverá encaminhá-los por e-mail ao interessado, com cópia para o gestor de extensão do campus, afirmando que os registros foram realizados e que as informações estão corretas e devidamente autenticadas.
- VII. Após os certificados impressos terem o seu registro autenticado no verso, serão encaminhados para os responsáveis pelas assinaturas na frente do certificado, conforme a necessidade.
- VIII. Estando as informações do registro no SRC corretamente escritas e autenticadas e constando as assinaturas na frente do certificado, conforme modelo anexo, o mesmo está pronto para ser entregue para seu destinatário.

Art. 5º. Os certificados obedecerão ao padrão instituído pelo Instituto, salvo casos de ações específicas.

Art. 6º. Os certificados serão assinados pelo gestor de extensão dos campus e pelo(s) coordenador (es) das ações de extensão, podendo ainda conter assinaturas de dirigente(s) do Ifes e, se for o caso, de organizações parceiras.

Art. 7º. Em ações realizadas pelo IFES em conjunto com outras Instituições, o projeto ou termo de parceria deverá prever as competências relativas a emissão, registro e assinatura dos certificados.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão ou por comissão designada pelo mesmo no âmbito da Câmara de Extensão.

Renato Tannure Rotta de Almeida

Pró-Reitor de Extensão

Port. nº 936 – DOU - 17.06.2013